

LEIMUNICIPAL Nº 1.981/2026

EMENTA: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA PAGA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E A SUCESSORES DE SERVIDORES FALECIDOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a restituição dos valores descontados indevidamente a título de Imposto de Renda incidente sobre verbas pagas a título de licença-prêmio indenizada a servidores públicos municipais aposentados, bem como aos sucessores legais de servidores falecidos, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se indevido o desconto do Imposto de Renda sobre a licença-prêmio indenizada, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração e não caracterizadora de acréscimo patrimonial, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Art. 3º A restituição dos valores de que trata esta Lei será realizada exclusivamente mediante celebração de acordo extrajudicial, firmado entre o Município de Arenápolis/MT e:

I - o servidor público municipal aposentado; ou

II - os sucessores legais do servidor público falecido, devidamente habilitados.

Art. 4º A restituição poderá abranger valores descontados nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data do requerimento administrativo, respeitado o prazo prescricional aplicável.

Art. 5º O acordo extrajudicial deverá ser precedido de:

I - requerimento administrativo do interessado ou de seu representante legal;

II - comprovação do pagamento da licença-prêmio indenizada e do respectivo desconto do Imposto de Renda;

III - comprovação da condição de aposentado ou da qualidade de sucessor legal, conforme o caso;

IV - análise e manifestação favorável dos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 6º Os valores objeto do acordo extrajudicial poderão ser pagos:

I - em parcela única; ou

II - de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, nos termos definidos no próprio acordo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios de formalização dos acordos extrajudiciais e formas de pagamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT